



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 53/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 53/2020

Referência: 4536904/2020 - Auto: 24177471/2020

Interessado: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Dois A Engenharia E Tecnologia Ltda, Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que a eliminação do Fato Gerador ocorreu através do registro da ART nº RN20200327140, em 27/03/2020, portanto, após a lavratura do referido auto de infração. Considerando que, conforme o disposto no § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008/04, tal fato não exime o interessado das cominações legais. Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no Art. 1º da lei nº 6.496/77 e multa prevista na alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Considerando que de acordo com o previsto no § 3º, do inciso V, do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos de regularização da falta cometida; Considerando que em casos de regularização da falta cometida, o CONFEA tem decidido pelo pagamento de penalidade em seu VALOR MÍNIMO corrigido na forma da lei; Considerando a Lei 5.194/66 e 6.496/77. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24177471/2020, com o pagamento da multa pelo seu VALOR MÍNIMO, tendo em vista que a regularização do fato gerador da infração ocorreu em data posterior a sua lavratura. É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24177471/2020 do(a) interessado(a) Dois A Engenharia E Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR

Coordenador da Reunião